LEI Nº 1.699 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão CONSULTIVO, DELIBERATIVO E PARITÁRIO em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio natural, construído e do trabalho, do Município de Lavrinhas.

ART. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - Deliberar sobre a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e correlatas, à luz do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), através de proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, voltados ao desenvolvimento sustentável do Município;

III - Propor diretrizes para a conservação e recuperação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

IV - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município;

V - Opinar sobre os projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no Município de Lavrinhas, notadamente quanto àqueles relativos a planejamento ambiental;

VI - Propor projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no Município de Lavrinhas;

VII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VIII - Propor e colaborar na execução de atividades com vista à educação ambiental;

IX - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

X - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privados, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XI - Elaborar seu Regimento Interno.

ART. 3º - Nos termos do Art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado e reexame de ofício, serão submetidos a parecer deliberativo, pela aprovação ou rejeição, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

ART. 4º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros, por parte do poder público:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Obras;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Lavrinhas;

VI - 01 (um) representante as Polícia Ambiental.

E por parte da sociedade civil:

VII - 01 (um) representante do Setor Comercial, Empresarial e Industrial;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

IV - 01 (um) representante de organização não governamental socioambiental de Lavrinhas ou região;

X - 02 (dois) representantes de Associação de Moradores de Bairro;

XI - 01 (um) representante do Setor de Turismo;

§1º - As Funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução por 01 (uma) vez, por igual período.

§2º - Cada membro efetivo terá sempre um suplente.

ART. 5º - O Conselho reunir-se- á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu estatuto e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença dos membros efetivos, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz, por deliberação da maioria simples de titulares.

ART. 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

ART. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 18 de outubro de 2024.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.